



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gali, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI Nº 576/86

De 28 de outubro de 1986

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º.- O Orçamento Geral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, para o exercício de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ\$.14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzados).

Art. 2º.- A receita será realizada com a Legislação específica, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:.....CZ\$.11.136.000,00

Receita Tributária..... CZ\$ 901.000,00

Receita Patrimonial..... CZ\$ 10.000,00

Receita de Serviços..... CZ\$ 600.000,00

Transferências Correntes.... CZ\$ 9.428.000,00

Outras Receitas Correntes... CZ\$ 197.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....CZ\$. 3.364.000,00

Operação de Crédito..... CZ\$ 364.000,00

Transferência de Capital.... CZ\$ 3.000.000,00

T O T A L.....CZ\$ 14.500.000,00

Art. 3º.- A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

POR ORGÃOS:

Câmara Municipal.....CZ\$ 545.000,00

Gabinete do Prefeito.....CZ\$ 700.000,00

Junta do Serviço Militar....CZ\$ 35.000,00

Divisão de Administração....CZ\$ 1.550.000,00

Divisão de Finanças.....CZ\$ 510.000,00

Divisão de Obras e Serviços

Urbanos.....CZ\$ 3.580.000,00

Divisão Rodoviária Municipal.CZ\$ 3.220.000,00

Divisão de Saúde e Bem Estar

Social.....CZ\$ 530.000,00

Divisão de Educação e Cul-

tura.....CZ\$ 3.830.000,00

T O T A L.....CZ\$14.500.000,00

Art. 4º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

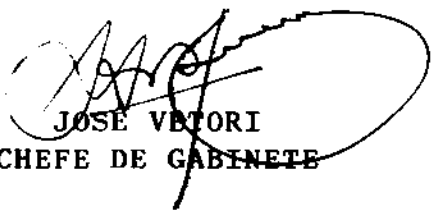
Rua Prefeito João de Góll, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

FL. nº 2

- Art. 5º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
- Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.
- Art. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS
VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL,
NOVECENTOS E OITENTA E SEIS (29.10.86)

NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL
Em Exercício


JOSE VITORI
CHEFE DE GABINETE